



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 235/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA E
TRANSPORTE DE ENTULHOS PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **FM RECICLAGENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.649.185/0001-32, representado por Carlos Eduardo dos Santos, cpf: 057.293.530-73, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de realizar a execução de serviços de coleta e transporte de entulhos em todas as vias públicas do Município de Iraí-RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Nº	SERVIÇO		Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	Contratação de empresa para realizar a execução de serviços de coleta e transporte de entulhos em todas as vias públicas do Município de Iraí-RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte. Roteiro: SEGUNDAS, TERCAS, QUINTAS E SEXTA: ENTULHO ROTEIRO A SER SEGUIDO EM TODOS OS DIAS DE COLETA: Inicia pela Av. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela rua EURICO NUNES DA SILVA e pela RUA PRIMEIRO DE MAIO, desce pela RUA GOIÂNIA e sobe pela RUA SÃO PAULO, volta para a RUA PRIMEIRO DE MAIO, sobe pela RUA NATAL volta pela AV. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a RUA Pe. JOSÉ DE ANCHIETA, a Pe. FRANCISCO FAUSTINO KHELL, desce pela RUA PRIMO TESTON até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, segue pela AV. CASTELO BRANCO até o Belvedere, volta desce pela TRAVESSA RICIERIRINALDI até a RUA DUQUE DE CAXIAS faz a RUA DUQUE DE CAXIAS até a fonte Fria incluindo os loteamentos e volta até o entroncamento da AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina da praça na RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA	Mês	12	R\$ 19.999,89	R\$ 239.998,68



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, vai até a esquina com a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA GETÚLIO VARGAS até a RUA IBIRAPUITÃ, faz a RUA IBIRAPUITÃ até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO, A TRAVESSA CORNÉLIO MAGNABOSCO, a TRAVESSA FARROUPILHA e sobe PELA RUA 12 DE OUTUBRO até a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, vai até a esquina da RUA PRIMO TESTON até a esquina da RUA AUGUSTO PESTANA, faz a RUA AUGUSTO PESTANA até a esquina da TRAVESSA 21 DE ABRIL, faz a TRAVESSA 21 DE ABRIL sobe pela RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA VALZUMIRO DUTRA, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA EGILDO GELAIN até a esquina com da RUA AUGUSTO PESTANA, vai até a RUA ERNY GIESSEMBIER, A RUA FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, A RUA EDVINO STANGLER , faz RUA TORRES GONÇALVES até a praça, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a RUA INDEPENDÊNCIA, faz a RUA INDEPENDÊNCIA até a RUA TORRES GONÇALVES faz a RUA TORRES GONÇALVES até a esquina com a RUA EUCLIDES COUTO, faz a RUA EUCLIDES COUTO até a RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA PAULL HARRIS, faz a RUA NESTOR WESTPHALEN, faz parte de RUA ADOLFO SCHNELL até a Av. BENTO GONÇALVES, faz a RUA HEITOR SILVEIRA, faz parte da ADOLFO SCHNELL até a RUA LUIZ CERUTTI, faz a RUA LUIZ CERUTTI até a RUA RODOLFO GERLACH, faz a AV. BORGES DE MEDEIROS até a RUA OTTO FELLEMBERG, faz a RUA OTTO FELLEMBERG até a RUA DOMINGOS GALVÃO, faz a RUA DOMINGOS GALVÃO até a RUA FELISBERTO REIS, faz RUA FELISBERTO REIS, faz a RUA 1 DE JULHO, faz a RUA RODOLFO GERLACH, faz a RUA ANTONIO VILA NOVA, , e desce até o CAMPING E BALNEÁRIO segue pela AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, e ruma até o aterro do município.				
--	--	--	--	--

Total do vencedor: 239.998,68

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 239.998,68 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria de obras, devendo ser observados os serviços prestados. A entrega dos serviços será a partir da ordem de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2021 – 339039

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 07 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

FM RECICLAGENS LTDA
Carlos Eduardo dos Santos

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal de Obras: Roberto Zang.